



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 15 DE MAIO DE 2006.

"Altera dispositivos dos Anexos I e II da Lei Nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, no que refere à remuneração dos Cargos Comissionados de Presidente de CSL e Membro de CSL, e dá outras providências."

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos dos Anexos I e II da Lei Nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, no que refere às remunerações dos Cargos Comissionados de Presidente de CSL e Membro de CSL.

Art. 2º O cargo de Presidente de CSL, correspondente ao Código/Padrão CNES -III, passa para o Código/Padrão CNES-II.

Art. 3º O cargo de Membro de CSL, correspondente ao Código/Padrão CDS-II, passa para o Código/Padrão CNES- III.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se...

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de Maio de 2006.

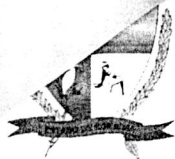
33

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

11/05/2006 09:27:50 AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



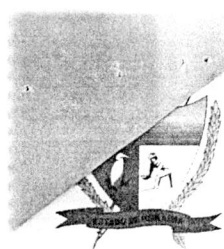
LEI Nº 532, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CNETS - I	Consultor Técnico I
	Diretor do Centro de Tecnologia da Informação
CNETS - II	Consultor Técnico II
CNES - I	Gestor de Atividade Meio I
	Gerente de Projeto I
	Diretor da Escola de Governo
	Coordenador do Tesouro Estadual
	Coordenador de Pessoal do Governo
CNES - II	Gestor de Atividades Meio II
	Diretor de Departamento
	Gerente de Unidade
	Secretária Executiva do Governador
CNES - III	Gerente de Projeto II
	Assessor Especializado
	Assessor Especial de Auditoria
	Assessor de Tecnologia da Informação
	Diretor da Central de Operações Policiais
	Diretor de Escola de Polícia Civil
	Diretor de Instituto
	Corregedor-Geral de Polícia
	Presidente de CSL
	Membro de CPL
	Ouvidor
	Pregoeiro
	Coordenador
	Assessor Especial da Governadoria
	Diretor do Clube do Servidor
CNES - IV	Corregedor Fazendário
	Coordenador de Inteligência Fiscal
	Assessor Jurídico
	Gerente de Projeto III
	Assessor Especial
	Chefe de Controle Interno
	Chefe de Escritório de Apoio Logístico
	Diretor do Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico
	Delegado Titular de Delegacia
	Delegado Titular de Plantão Central
	Delegado- Chefe
	Delegado Titular Regional
	Chefe de Gabinete de Secretário de Estado
	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral
	Chefe de Gabinete do Vice-Governador





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 532, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CDS - I	Diretor de Hospital do Interior
	Diretor de Escola Especializada
	Gerente de Núcleo
	Chefe de Divisão
	Gerente de Projetos de Informática I
CDS - II	Membro da CSL
	Gerente de Projetos de Informática II

ANEXO III

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

Código/Padrão	Especificação
CDI - I	Assessor de Gabinete
	Administrador de Unidade de Saúde
	Administrador de Vila
	Assessor Técnico
	Chefe da Casa do Produtor Rural
	Chefe da Feira do Produtor Rural
	Chefe de Agência de Renda
	Chefe de Auditoria de Sistema de Ensino
	Chefe de Biblioteca
	Chefe de Cartório de Central de Operação de Polícia
	Diretor do Centro Regional de Educação
	Chefe de Delegacia Regional
	Chefe de Hemocentro
	Chefe de Serviço
	Chefe de Teatro
	Chefe do Parque de Exposição
	Diretor de Escola Zona Urbana acima de 1.000 alunos
	Diretor de Centro Profissionalizante
	Vice-Diretor de Escola Especializada
CDI - II	Assistente de Projeto de Informática I
	Assistente de Auditoria
	Chefe de Seção
	Chefe de Núcleo
	Chefe de Posto
	Gerente de Área
	Assistente de Projeto de Informática II
	Chefe de Farmácia
	Chefe do SAME
	Chefe de Pronto-Socorro
	Chefe de Unidades Mistas
	Chefe de Unidades de Otorrinolaringologia
	Chefe de UTI
	Assistente de Gabinete





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 532, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DO TRANSPORTE AÉREO

Código/Padrão	Especificação
CNETA - I	Comandante Coordenador Operacional de Transporte Aéreo
CNETA - II	Comandante de Avião a Jato
CNETA - III	Comandante de Avião Turbo Hélice
CNETA - IV	Comandante de Helicóptero
CNETA - V	Comandante de Avião Convencional
CNETA - VI	Mecânico de Aeronave
CNETA - VII	Controlador Técnico de Aeronave
CNETA - VIII	Motorista
CNETA - IX	Serviços Gerais

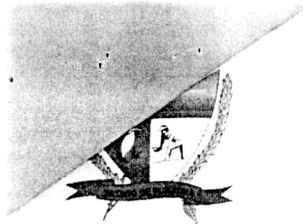
ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR [R\$]
Cargo de Natureza Especial Técnica Superior	CNETS - I	5.350,00
	CNETS - II	3.210,00
Cargos de Natureza Especial Superior	CNES - I	4.586,57
	CNES - II	4.000,00
	CNES - III	3.210,00
	CNES - IV	2.500,00
Cargo de Direção Superior	CDS - I	2.000,00
	CDS - II	1.605,00
Cargos de Direção Intermediária	CDI - I	1.070,00
	CDI - II	963,00
	CDI - III	615,69
Função de Assistência Intermediária	FAI - I	444,85
	FAI - II	321,39

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR [R\$]
Cargo de Natureza Especial do Transporte Aéreo	CNETA - I	5.350,00
	CNETA - II	4.815,00
	CNETA - III	4.280,00
	CNETA - IV	4.280,00
	CNETA - V	3.745,00
	CNETA - VI	1.926,00
	CNETA - VII	1.605,00
	CNETA - VIII	856,00
	CNETA - IX	642,00





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



	Diretor de Escola de Zona Urbana, até 1.000 alunos
	Chefe de Centro de Unidade de Saúde
CDI - III	Administrador de Unidades Culturais/Esportivas
	Diretor de Escola Zona Rural acima de 150 alunos
	Vice-Diretor de Escola acima de 150 alunos
	Vice-Diretor de Escola Zona Urbana, até 1000 alunos
	Inspetor Chefe de Creche
	Chefe de Casa Lar
	Chefe de Oficina
	Chefe de Centro
	Chefe de Cartório de Delegacia
	Chefe de Cartório de Departamento
	Chefe da Casa do Migrante
	Chefe da Creche do Maternal
	Chefe do Almocharifado
	Chefe de Laboratório
	Vice-Diretor Zona Rural acima de 150 alunos
	Diretor de Escola de Zona Rural de 60 a 150 alunos
	Assistente de Projetos de Informática III
	Instrutor de Curso
	Chefe de Setor

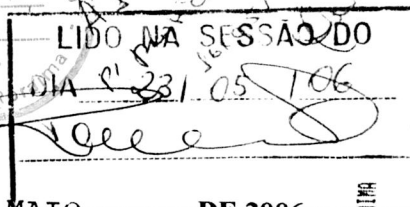
ANEXO IV - FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

Código/Padrão	Especificação
FAI - I	Secretária de Gabinete do Governador
	Secretária de Gabinete do Vice-Governador
	Secretária de Gabinete de Secretário de Estado e Conselhos
	Secretária de Gabinete do Chefe de Gabinete Civil
	Secretária de Gabinete do Chefe do Gabinete Militar
	Secretária de Gabinete do Procurador
	Secretária de Gabinete do Governador
	Secretária de Gabinete do Vice-Governador
	Secretária de Gabinete de Secretário de Estado e Conselhos
	Secretária de Gabinete do Chefe de Gabinete Civil
	Secretária de Gabinete do Chefe do Gabinete Militar
	Secretária de Gabinete do Procurador
	Secretária de Gabinete de Secretário Adjunto
	Secretária de Gabinete do Chefe Adjunto do Gabinete Civil
	Secretária de Gabinete do Chefe Adjunto do Gabinete Militar
	Secretária de Gabinete do Procurador Adjunto
	Secretária de Diretor de Departamento
	Secretária de Coordenador
	Secretária de Auditor Geral
	Secretária de Corregedor
FAI - II	Monitor de Curso
	Secretária do Delegado-Geral
	Secretária do Procurador-Chefe
	Secretária de Cartório
	Secretária de Divisão
	Auxiliar de Gabinete
	Auxiliar de Cartório
	Auxiliar de Investigação
	Encarregado de Gabinete
	Assistente
	Agente Comunitário





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 046 DE 15 DE MAIO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Como é sabido, a partir da Lei Nº 498 - que define as diretrizes e bases da administração - e da Lei Nº 499 - que reorganiza a administração, o Estado de Roraima vem passando por amplas mudanças na sua arquitetura e na sua funcionalidade, sob inspiração do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial - PROAGE RORAIMA, conjunto de iniciativas de modernização da gestão pública estadual.

Neste contexto, a antiga Comissão Permanente de Licitação - CPL foi elevada ao nível de secretaria de estado, assumindo a nova condição de órgão central do sistema de licitação de compras e passando a executar as inerentes atividades, de forma centralizada, exceto no que se refere àquelas relacionadas às obras e serviços de engenharia, que permaneceram sob a responsabilidade e coordenação direta da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF.

Assim, no âmbito da SEINF, continuará a existir a Comissão Setorial de Licitação - CSL, parte integrante do sistema de licitação e compras, cujos membros devem ser enquadrados de forma isonômica na mesma lógica de funcionamento sistêmico da atividade, inclusive no que se refere ao modelo remuneratório.

Por isso, tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como escopo, a alteração de dispositivos dos Anexos I e II da Lei Nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, no que refere à remuneração dos Cargos Comissionados de Presidente de CSL e Membro de CSL, e dá outras providências.

A alteração proposta é totalmente pertinente pela relevância de suas competências e habilidades, além do volume de atividades e responsabilidades cometidas à Comissão Setorial de Licitação - CSL, razão pela qual suas remunerações devem ser adequadas à importância e complexidade de suas funções, passando a serem equiparadas aos da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Certo de que essas considerações e justificativas merecerão a costumeira acolhida dessa Douta Assembléia, na expectativa de que - na sua análise e eventual aprovação - prevalecerão como sempre o interesse maior de modernização do Estado de Roraima, faço submeter a essa Casa Parlamentar o Projeto de Lei mencionado.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de MAIO de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

ASS. LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA